

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001906/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055045/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.181992/2020-85
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.104513/2020-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE, CNPJ n. 36.537.553/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDO ASSUMPCAO;

E

SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE REG SERRANA FLUM SINDHSERRA, CNPJ n. 01.524.486/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MARCOS CHAUFFAILLE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Hospitalares, Clínicas Médicas e Dentárias, Clínicas Veterinárias e Casas de Saúde, Empregados em Banco de Sangue, Empregados em Laboratórios de Análises Clínicas (Técnicos e Auxiliares de Laboratório), em exercício em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, Empregados em Consultórios Médicos e Dentários, Empregados em empresas de terceirização e Prestadoras de Serviços, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, celetistas do serviço público municipal que trabalham em hospitais e clínicas, empregados em laboratórios químicos, farmacêuticos e de farmácia de manipulação, que exerçam seu trabalho em hospitais, clínicas e casas de saúde, também aqueles que trabalham em farmácias de manipulação, empregados em casa de repouso, retiros e pousadas, da área de saúde, profissionais de enfermagem (técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem, agente de saúde comunitário, visitador sanitário, trabalhando ou não em hospitais e clínicas), técnicos, duchistas, massagistas empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde; técnicos e auxiliares de laboratórios de patologias clínicas (operador de Cobalterapia, de Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, de Hemoterapia), que exerçam sua função em hospitais, clínicas e casas de saúde; atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, pedicuros, empregados em lavanderia, copeiras, cozinheiras, auxiliar de higienização, auxiliar de serviços gerais, manutenção, profissionais de caldeira, telefonista, empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, com abrangência territorial em Petrópolis/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS E PISOS SALARIAIS**

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** receberão os valores fixados pelos pisos estaduais estipulados por Lei e,

para aqueles que percebam acima do valor fixado pelo piso salarial estadual, terão sobre o salário devido no mês de janeiro de 2020, estando este já reajustado consoante os índices de aumento estabelecido na norma coletiva de 2019, a incidência de um reajuste salarial equivalente a 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento), que será pago a partir do mês de janeiro de 2020. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2019, não terá direito a qualquer percentual de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Não havendo lei estipulando piso estadual, para o ano de 2020 incidirá, para todos os empregados, um reajuste equivalente a 4,48% (quatro, vírgula quarenta e oito por cento), a partir de janeiro de 2020.

Parágrafo Segundo - A partir de janeiro de 2021, nos estabelecimentos representados pelo SINDHSERRA, os empregados receberão os valores fixados pelos pisos estaduais estipulado por lei estadual própria e, não havendo lei estipulando piso estadual, incidirá um reajuste equivalente ao acúmulo do INPC entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.12.2020, não terá direito a qualquer percentual de reajuste.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não haver lei estadual própria estipulando o piso estadual, para o ano de 2020, serão considerados como pisos profissionais os valores equivalentes aos pisos da Lei 8.315 de 19 de março de 2019, com a devida incidência do INPC acumulado entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Parágrafo Quarto – Em caso de não haver lei estadual própria estipulando o piso estadual para o ano de 2021, serão considerados como pisos profissionais os valores equivalentes aos pisos da Lei 8.315 de 19 de março de 2019, com a devida incidência do INPC acumulado entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019, somado ao INPC acumulado entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Parágrafo Quinto - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos** ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de Janeiro/2019, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e Antiquidade.

Parágrafo Sexto - Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, o reajuste estabelecido no caput da presente cláusula, para o ano de 2020, será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 do reajuste concedido, sendo o percentual apurado aplicado sobre o salário fixado na admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas no caput.

Parágrafo Sétimo - Para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o reajuste estabelecido no caput da presente cláusula, para ao no de 2021, será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, isto é apurando-se 1/12 do reajuste concedido, sendo o percentual apurado aplicado sobre o salário fixado na admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas no caput.

Parágrafo Oitavo – Ficam ressalvadas, no ano de 2020 dos reajustes da presente cláusula as empresas: **Hospital Clínico de Correias, Sanatório Oswaldo Cruz, Casa de Saúde Santa Mônica e Hospital Nossa Senhora Aparecida Ltda.**, pela situação econômica, de crise que enfrentam, bem como, pela incapacidade de cumprirem o prazo previsto na cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho, em virtude da pandemia do COVID – 19 respeitando, contudo, os pisos salariais previstos na Lei 8.315 de 19 de março de 2019.

Parágrafo Nono - As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente cláusula poderão ser quitadas em duas parcelas, que vencerão nas mesmas datas em que forem pagos os salários dos meses de novembro/2020 e dezembro/2020, sem qualquer correção monetária ou acréscimo legal.

Parágrafo Dez – Os empregados dos Estabelecimentos representados pelo **SINDHSERRA** receberão adicional de produtividade na ordem de 4% (quatro por cento), calculada sobre o salário base do empregado, devidamente discriminados nos recibos de salário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

A vigência da presente Convenção Coletiva é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de janeiro de 2020, expirando-se em 31 de dezembro de 2021, ressalvando-se que, a qualquer tempo e de comum acordo, as partes podem retomar as negociações, conforme a necessidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº RJ000359/2020.

**JOSE FERNANDO ASSUMPCAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST DE SERV DE SAUDE**

**ALBERTO MARCOS CHAUFFAILLE
PRESIDENTE
SIND HOSP ESTAB SERV SAUDE REG SERRANA FLUM SINDHSERRA**

ANEXOS
ANEXO I - AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.